



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001399-71.2012.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESTORIL SOL S/A, JOAQUIM MEIRA LEITE, LOURDES MEIRA LEITE MAGALHAES, EDUARDO MEIRA LEITE, MARCELINA DO CEU LEITE, ALEXANDER MEIRA LEITE, AYRTON GILBERTO FERIGATI BASILIO, FERNANDO MAGALHAES

Advogado do(a) EXECUTADO: VANDERLEI DE ARAUJO - SP36541

Advogados do(a) EXECUTADO: ELAINE CRISTINA CONTI OZELO - SP213654, FABIO ALEXANDRE SANCHES DE ARAUJO - SP164998

**DESPACHO**

Vistos.

I.D. 267713462: Diante do pedido da exequente, e tendo em vista que os embargos já foram afastados, inclusive em grau de recurso, defiro, com fundamento no artigo 879, I do CPC, a realização de alienação, pelo sistema Comprei administrado pela Fazenda Nacional, dos imóveis penhorados nos autos, especificamente das Matrículas 45321 e 45.696 do 2º CRI de Jundiaí (Laudo de Avaliação id 284124529).

Nos termos do artigo 880 do CPC, os imóveis devem ser alienados, no prazo de um ano, na primeira venda pelo preço da avaliação, e após decorrido o prazo de 30 dias, por no mínimo 50% do valor da avaliação, com comissão de corretagem de no máximo 5%, sendo as condições de pagamento e demais critérios conforme regras do sistema Comprei (Portaria da PGFN e Instrução Normativa regulamentadora).

Intimem-se os executados, via diário eletrônico, para ciência da ordem de alienação ora determinada, nos termos do artigo 889 do CPC.

Para fins de cumprimento da intimação determinada no parágrafo anterior, expeça-se comunicação eletrônica aos seguintes juízos e instituições, servindo a presente como ofício:

- 2ª Vara Federal de Jundiaí - Processo 0013353-46.2014.403.6128

Após, aguarde-se em arquivo sobrestado a conclusão do procedimento de alienação do imóvel ora descrito.

Cumpra-se servindo este de ofício.

**JUNDIAÍ, 12 de julho de 2023.**

